MPV 780
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 780, de 19/05/2017

Autor	nº do prontuário

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3.** ■ **modificativa** **4.** ☐ **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

CD/17916.04392-99

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se os incisos I a IV do artigo 2º da Medida Provisória nº780, de 19 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, trinta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em cinco prestações, sem cobrança de juros e de multa de mora;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de oitenta por cento dos juros e da multa de mora;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de cinquenta por cento dos juros e da multa de mora; e

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento em até duzentas e trinta e nove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora.

JUSTIFICAÇÃO

Num contexto de crise econômica em que o endividamento desponta como um dos principais empecilhos para a recuperação da saúde financeira das empresas, um programa de regularização de débitos não tributários é bem-vindo, visando possibilitar ao devedor maior diversidade de formas de pagamento, facilitando assim a liquidação das suas dívidas e a manutenção das suas atividades.

Contudo, em busca do aperfeiçoamento da norma, para adequá-la ainda mais à realidade vivida hoje no país, faz-se necessário diminuir o percentual a ser pago à vista, justamente porque é muito difícil dispor do capital suficiente para o pagamento no prazo concedido para adesão ao programa. Ou seja, é preciso ter uma grande quantidade de dinheiro em caixa para conseguir um bom desconto nas multas e juros.

Por outro lado, aumentar o número de prestações e a redução dos juros, ampliaria a adesão ao programa e, por via de consequência, a arrecadação pretendida pelos credores.

Ademais, na proposta original, o escalonamento dos descontos não ocorre na devida magnitude.

Sala da Comissão, de de 2017.

MÁRCIO MARINHO

Deputado Federal

CD/17916.04392-99